

Felipe Souza de Oliveira consulta a Banca Avaliadora da seleção para o curso de mestrado em Direito Processual, ofertado pelo PPGDir/UFES em parceria interinstitucional com a UFRR, dizendo basicamente que (i) é servidor técnico administrativo daquela IFE, aprovado em concurso público, com ingresso deferido em quota de candidatos autodeclarados pretos e pardos, tal como consta em 3 (três) Editais juntados por e-mail; (ii) o enquadramento reconhecido por comissão de heteroidentificação de tal concurso público seria equivalente à exigência do Edital n. 003/2025-MINTER, relativamente a comissões para ingresso no mesmo tipo de quota em vaga de graduação; (iii) "...gostaria de saber se eu disputaria vaga na ampla [concorrência] em caso de não ser reconhecido na condição de pardo, ou se seria eliminado do certame, o edital não é claro nesse ponto".

Sobre a matéria, dispõe o Edital n. 003/2025-MINTER o seguinte:

3.2.3. Serão consideradas pessoas negras (pretos e pardos) os/as candidatos/as que assim se autoidentificarem, socialmente reconhecidos/as como tais de acordo com a classificação do IBGE.

3.2.3.1. A verificação da autoidentificação será feita por uma comissão, de 3 (três) membros, nomeada pelo Reitor da UFRR especificamente para os fins deste Edital, caso não haja alguma já em funcionamento para outras seleções, de pós-graduação ou, na falta, de graduação.

3.2.3.2. Os/as candidatos/as que já passaram por comissões de verificação de autodeclaração para a entrada na graduação e aprovados como quotistas em Instituições Federais de Ensino, mediante comprovante emitido pela instituição de origem, estarão isentos/as de nova verificação.

Antes tudo, convém fixar que os editais de concurso devem ser interpretados restritivamente, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação objetiva e da isonomia, cabendo aos tribunais a verificação do cumprimento das regras editalícias pelas comissões de avaliação, tal como estabelecido por reiteradas decisões do STJ.

Portanto, no caso das dúvidas (i) e (ii), a Banca Avaliadora considera que a comissão de heteroidentificação de concurso público para servidor público da UFRR, que reconheceu o consultante como preto ou pardo, não equivale àquela expressamente mencionada no item 3.2.3.2 do Edital, sendo portanto necessário que o futuro candidato se inscreva na classe que entende se enquadrar, sujeitando-se à verificação indicada no item 3.2.3.1.

Quanto à dúvida (iii), a Banca Avaliadora reconhece a omissão do Edital e passa a colmatá-la, nos termos do item 12 do Edital.

Na eventualidade do candidato autoidentificado como preto ou pardo não ser assim reconhecido em comissão de heteroidentificação, sua inscrição será automaticamente convertida como concorrente das vagas de ampla concorrência, não havendo eliminação do certame.

É o parecer.

Informe-se o consulente por e-mail.

GEOVANY CARDOSO JEVEAUX

Professor Presidente

CLÁUDIO IANNOTTI DA ROCHA

Professor Membro

ANNA CAROLINA CUNHA PINTO

Professora Membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GEOVANY CARDOSO JEVEAUX - SIAPE 7294615
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 24/09/2025 às 19:23

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1208321?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIO IANNOTTI DA ROCHA - SIAPE 3044755
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 24/09/2025 às 21:16

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1208362?tipoArquivo=O>